



ESTADO DO PIAUÍ

PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRACURUCA



TRABALHANDO COM O POVO

Gabinete do Prefeito

LEI Nº 1.358/93

DE 14 DE JUNHO DE 1993

DISPÕE SOBRE A CONSTITUIÇÃO DO CONSELHO MUNICIPAL DA CULTURA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PIRACURUCA, ESTADO DO PIAUÍ:

Faço saber que a Câmara Municipal de Piracurca aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte lei:

Art. 1º - Fica constituído o conselho municipal da cultura com caráter deliberativo e com a finalidade de assegurar a participação da comunidade na elaboração e implementação de programas na área cultural, tais como defesa do patrimônio cultural do município e difusão da cultura.

Art. 2º - O conselho será integrado por nove membros com mandato de três anos, nomeados pelo prefeito de Piracurca com observância do seguinte critério:

- a) 03 (três) nomes indicados pelo poder executivo;
- b) 03 (três) nomes indicados pelo poder legislativo;
- c) 03 (três) nomes indicados pelas entidades representativas dos produtores culturais.

PARÁGRAFO ÚNICO - Os conselheiros, findo os mandatos, poderão ser reconduzidos por mais um período.

Art. 3º - Os conselheiros serão escolhidos entre pessoas de notável saber, tanto quanto possível nos seguintes ramos de atividades culturais: ciência, literatura, comunicação social, pintura, teatro, música, cinema, dança, folclore e patrimônio cultural.

Art. 4º - O conselho só funcionará com, pelo menos seis dos seus membros, incluindo-se o presidente.

PARÁGRAFO ÚNICO - As deliberações serão tomadas por maioria de votos.

Art. 5º - O conselho poderá, por intermédio da presidência, solicitar dos órgãos competentes da fundação cultural Monsenhor Chaves e/ou da Prefeitura Municipal de Teresina informações necessárias ao esclarecimento de assuntos de natureza cultural.

Art. 6º - É vedado ao conselheiro inscrever-se em competições ou concursos promovidos pelo conselho, ou que sejam do julgamento desta.

Art. 7º - O conselheiro poderá obter licença, concedida pela presidência, nos casos permitidos na legislação ordinária.

PARÁGRAFO ÚNICO - Em caso de licença por mais de sessenta dias, o presidente convocará suplente, que exercerá as funções enquanto perdurar o impedimento do titular.





ESTADO DO PIAUÍ

PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRACURUCA



TRABALHANDO COM O POVO

Gabinete do Prefeito

Art. 8º - Aos membros do conselho é assegurado o livre ingresso onde se verificam atividades direta ou indiretamente vinculadas ao município.

Art. 9º - A falta do conselheiro a 08 (oito) sessões ordinárias consecutivas não justificadas será considerada como renúncia tácita às funções, cabendo ao presidente a declaração de vaga e a proposta de substituto, que completará o mandato do renunciante.

CAPÍTULO II

Da competência

Art. 10 - Ao conselheiro compete:

- I - Observar as atribuições que lhe forem conferidas pela legislação;
- II - Reformar o regimento do conselho, com aprovação do prefeito municipal de Piracurca;
- III - Incentivar as atividades científicas, literárias, artísticas e as demais manifestações culturais;
- IV - Zelar as obras, monumentos e documentos literários e artísticos e os monumentos naturais e paisagísticos;
- V - Emitir parecer a respeito de auxílios e subvenções a iniciativas de pessoal ou instituições no âmbito da cultura;
- VI - Promover intercâmbio com órgãos congêneres, inclusive para a celebração de convênios;
- VII - Propor aos poderes públicos medidas de conservação do patrimônio cultural do município.
- VIII - Propor aos poderes, digo, Emitir parecer nos processos de tombamento de bens de interesse do patrimônio cultural do município.

Art. 11 - Cabe ainda ao conselho a elaboração, até o dia 15 de dezembro de cada ano, do plano cultural do município para o ano seguinte, encaminhando-o ao presidente da Fundação Cultural.

CAPÍTULO III

Das câmaras

Art. 12 - O conselho municipal de cultura será constituído por três câmaras: Ciência e Tecnologia; Literatura; Artes e Patrimônio Cultural.

PARÁGRAFO ÚNICO - O número das câmaras poderá ser elevado, por decisão do próprio conselho, a fim de que atenda o desenvolvimento das atividades culturais do município.

Art. 13 - Cada câmara será constituída de três conselheiros designados pelo presidente. Aos designados cabe a escolha do presidente da câmara.





ESTADO DO PIAUÍ

PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRACURUCA



TRABALHANDO COM O POVO

Gabinete do Prefeito

Art. 14 - As câmaras se reunirão, sempre que se fizer necessário, decidindo por maioria de votos.

CAPÍTULO IV das comissões especiais

Art. 15 - Por iniciativa do presidente ou proposta de qualquer dos membros do conselho, poderão ser constituídas comissões especiais para o desempenho de tarefas determinadas.

PARÁGRAFO ÚNICO - As comissões de que trata este artigo serão constituídas de três conselheiros, no mínimo, designados pelo presidente, podendo delas participar entidades especiais.

Art. 16 - O presidente do conselho fixará prazo para que as comissões especiais se pronunciem acerca de incumbência que lhe for designada, ou realizem as tarefas a elas atribuídas.

CAPÍTULO V das sessões

Art. 17 - As sessões do conselho municipal de cultura e de suas câmaras serão públicas, digo, públicas, salvo quando for decidido pelo presidente ou pela maioria dos conselheiros, a sua inoportunidade.

Art. 18 - Haverá no mínimo uma sessão ordinária semanal do conselho, em dia e hora fixados pelo presidente.

Art. 19 - As sessões extraordinárias e especiais serão convocadas pelo presidente, ou por um terço, no mínimo, dos membros do conselho, com justificativa.

§ 1º - Nas sessões extraordinárias só se tratará da matéria para a qual foi ela convocada.

§ 2º - As sessões especiais, designadas pelo presidente ou requeridas por um terço, no mínimo, dos membros do conselho, destinam-se a solenidades de homenagem ou comemorativas.

Art. 20 - Para cada processo submetido a consideração do conselho ou das câmaras será designado, pelo respectivo presidente, um relator, que oferecerá parecer na primeira sessão que se seguir à designação.

Art. 21 - O conselheiro poderá pedir vista do processo por prazo não excedente ao intervalo entre a sessão que se estiver realizando e a seguinte.

CAPÍTULO VI da presidência

Art. 22 - Ao presidente do conselho compete:

- Presidir as sessões e os trabalhos do conselho;
- Dirigir os debates;
- Resolver as questões de ordem;





ESTADO DO PIAUÍ

PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRACURUCA



TRABALHANDO COM O POVO

Gabinete do Prefeito

adreferendum do plenário;

- e) Representar o conselho ou delegar sua representação;
- f) Solicitar os funcionários necessários ao regular funcionamento do conselho;
- g) Autorizar nos termos da legislação específica, as despesas próprias do conselho;
- h) Fixar o horário de trabalho do pessoal do conselho e resolver todos os assuntos a ele pertinentes.

Art. 23 - O presidente do conselho municipal de cultura será eleito pelos seus pares.

Art. 24 - É de três anos o mandato do presidente, podendo ser reconduzido, por mais um mandato.

Art. 25 - O presidente do conselho municipal de cultura, nas suas faltas e impedimentos, e no caso de vaga, será substituído pelo vice-presidente com ele eleito e com mandato de igual período.

Art. 26 - O presidente poderá comparecer às reuniões de qualquer das câmaras e neste caso lhe cabe a presidência dos trabalhos.

Art. 27 - A presidência terá gabinete, com os funcionários necessários à execução dos respectivos serviços, incluindo-se secretário.

CAPÍTULO VII da secretaria

Art. 28 - O secretário do conselho municipal de cultura e das respectivas câmaras serão designados pelo presidente.

Art. 29 - Compete ao Secretário:

- a) Superintender os serviços da secretaria;
- b) Auxiliar o presidente e os conselheiros nas atividades do conselho;
- c) Comparecer às reuniões, ler o expediente e redigir as atas;
- d) Atender aos encargos funcionais que a presidência lhe atribuir;
- e) Prestar informações dos atos e das atividades do conselho, quando autorizado pela presidência;
- f) Encaminhar sucessivamente ao presidente relatório dos serviços da secretaria;
- g) Elaborar a proposta orçamentária anual do conselho submetendo-a ao presidente;
- h) Indicar funcionários para o desempenho de tarefas administrativas, definindo-lhes as atribuições, com aprovação do presidente.
- i) Os funcionários serão oriundos dos quadros da Prefeitura Municipal de Piracurucu.





ESTADO DO PIAUÍ

PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRACURUCA



TRABALHANDO COM O POVO

Gabinete do Prefeito

Art. 30 - Compete ao secretário das câmaras comparecer às reuniões destas e auxiliar o secretário do conselho, em seus encargos.

CAPÍTULO VIII das disposições gerais

Art. 31 - O conselho municipal da cultura organizará a edição da revista CADERNOS DE PIRACURUCA, de sis em seis meses, encaminhando-a ao setor competente da fundação cultural para publicação

Art - 32 - O conselho baixará o regulamento da comissão : anualmente, da ordem cultural de mérito e do prêmio cultural, para recompensar serviços relevantes prestados ao estado por pessoas físicas e jurídicas.

Art. 33 - O conselho poderá estabelecer a divisão do município em regiões culturais.

Art. 34 - O plano municipal de cultura incluirá obrigatoriamente estudos e recomendações que visem à exploração do potencial literário e artístico do município, à valorização das manifestações das culturas populares, concursos para incentivar estudos e pesquisas no meio estudantil, cursos nos bairros e relacionamento com instituições culturais.

Art. Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE PIRACURUCA(PZ), em 14 de junho de 1.993.

GONÇALO RODRIGUES MAGALHÃES
Prefeito Municipal

NOTA: Esta lei recebeu da Secretaria Municipal de Administração e Finanças desta Prefeitura o nº 1.358/93. Foi publicada com afixação de cópias nos lugares de costume aos 1.º dias do mês de junho de 1.993.

FRANCISCO JOSÉ MARTINS JUNIOR
Sec. Municipal de Adm. e Finanças